



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 08/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de normatizar **O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES DE: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA, TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, TÉCNICO EM MULTIMEIOS, TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, TÉCNICO PRÓ-INFANTIL E DEMAIS PROFISSIONAIS SEM FORMAÇÃO** no âmbito das unidades escolares e creches da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2023.

RESOLVE:

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 1º. A contagem de pontos será realizada anualmente por uma Comissão, que será constituída por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. A Comissão de contagem de pontos nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) será composta por:

- I - O Diretor onde houver;
- II – Secretário (a) escolar onde houver;
- III - Coordenador Pedagógico da unidade de ensino ou Articulador;
- IV – Um professor efetivo.
- V- Um profissional efetivo do APOIO.

Parágrafo Único: Compete a comissão das unidades preencher a ficha de assiduidade dos profissionais de APOIO e Técnicos.

Art. 3º. A Contagem de pontos dos profissionais acima mencionados, será realizada por uma Comissão composta com profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4º. A contagem de pontos será realizada conforme quadro abaixo:

UNIDADES URBANA		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Darcy Ribeiro	15 de dezembro de 2022	07:30 horas
CMEI Gabriela		07:30 horas
Beija-Flor		09:00 horas



Estrelinha		09:00 horas
Santa Marta	15 de dezembro de 2022	13:30 horas
CMEI Arco-Íris		13:30 horas
13 de Maio		15:00 horas
Sueli Olmira		15:00 horas
CMEI Gente Miúda		07:30 horas
CMEI Tia Teté	16 de dezembro de 2022	09:00 horas
Sec. de Educação (Profissionais cedidos)		09:00 horas

UNIDADES DO CAMPO		
ESCOLA	DATA DA CONTAGEM	HORÁRIO
Boa Esperança	15 de dezembro de 2022	08:00 horas
Sol Nascente		13:00 horas
Novo Horizonte	15 de dezembro de 2022	08:00 horas
Santa Ana	16 de dezembro de 2022	08:00 horas
Base Aérea		10:00 horas

Parágrafo único: A classificação será feita em listas separadas de acordo com o curso técnico de formação.

Art. 5º. As publicações, recursos e divulgação relativos a contagem de pontos serão organizadas conforme quadro abaixo:

Quadro 1 (PUBLICAÇÃO PARCIAL DA CONTAGEM DE PONTOS)

FUNCIÓNÁRIOS	PUBLICAÇÃO DA CONTAGEM DE PONTOS	LOCAL
* Técnicos * Demais Profissionais sem formação técnica (de acordo com cargo de concurso).	19/12/2022	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI) e SMECD



Quadro 2 (RECURSOS)

FUNCIÓNÁRIOS	RECURSOS	LOCAL
* Técnicos * Demais Profissionais sem formação técnica (de acordo com cargo de concurso).	20/12/2022	Nas unidades de ensino (escolas e CMEI) e SMECD
Resultado final da classificação	21/12/2022	

§ 1º. Para efeito de contagem de pontos deverá ser considerado dias, meses e anos a partir da data de portaria, considerando para todos a data base **16 de dezembro de 2022**, utilizando-se da ferramenta disponível no blog do Professor Warles no link <https://profwarles.blogspot.com.br/2016/08/calculadora-de-datas.html>.

Calculadora de Datas

DATA 1	Dia	15	Mês	2	Ano	2000
DATA 2	Dia	12	Mês	12	Ano	2017

CALCULAR

Tempo percorrido: 17 anos, 9 meses, e 26 dias
Dias passados: 6510 dias

Exemplo:

Utilizar para base de cálculo da contagem de pontos os valores abaixo relacionados:

Tempo de efetivação	Pontos
1 ano	2 pontos
1 mês	0,16 pontos
1 dia	0,005 pontos

Art. 6º. O profissional que não puder estar presente na contagem de pontos (estiver em gozo de licença prêmio, férias ou atestado médico), deverá nomear procurador com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 7º. Caso o profissional **não compareça** para realizar a contagem de pontos, levar-se-á em consideração o tempo de efetivação da rede municipal e idade em caso de empate.

Art. 8º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar a contagem de pontos e organizar a pasta dos profissionais.



DOS CRITÉRIOS DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 9º. A Comissão será responsável pela contagem de pontos embasada nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS PARA CONTAGEM DE PONTOS PARA AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE VIGILÂNCIA E MANUTENÇÃO, TÉCNICO DE INFORMÁTICA		
I	DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (considerar a maior titulação)	
a.	Ensino Fundamental Incompleto	02 (dois) pontos
b.	Ensino Fundamental Completo	03 (três) pontos
c.	Ensino Médio	04(quatro) pontos
d.	Cursando Pro-funcionário	08 (oito) pontos
e.	Pro-funcionário	12 (doze) pontos
f.	Cursando Licenciatura	15 (quinze) pontos
g.	Formação em Licenciatura	20 (vinte) pontos
h.	Cursando Especialização	22 (vinte e dois) pontos
i.	Especialização	25 (vinte e cinco) pontos
II	DO TEMPO DE SERVIÇO	
a.	Tempo de efetivação na rede municipal de ensino para cada ano	2 (dois) pontos
III	ASSIDUIDADE	
a.	O profissional que foi 100 % assíduo no ano letivo de 2022 (que não faltou, não chegou atrasado ou saiu antes do horário e não colocou substituto por interesses particulares, cumpriu com todos os deveres pertinentes ao cargo).	2 (dois) pontos
IV	ATUALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO/EDUCACIONAL	
a.	Cursos nos últimos 05 (cinco) anos (de 2018 até dezembro de 2022)	A cada 40 (quarenta) horas 01 (um) ponto, podendo no máximo contar dez pontos;
b.	Por participação em Cursos de Formação Continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Amaná Educacional no ano de 2022 (No mínimo 75% de frequência).	5 (cinco) pontos;
CRITÉRIOS PARA CONTAGEM DE PONTOS PARA APOIO EDUCACIONAL INFANTIL		
I	DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (considerar a maior titulação)	
a.	Cursando Pro-funcionário	08 (oito) pontos
b.	Pro-infantil	12 (doze) pontos
c.	Cursando	15 (quinze) pontos



d.	Formação em Licenciatura	20 (vinte) pontos
e.	Cursando Especialização	22 (vinte e dois) pontos
f.	Especialização	25 (vinte e cinco) pontos
II	DO TEMPO DE SERVIÇO	
a.	Tempo de efetivação (portaria) para cada ano	2 (dois) pontos
III	ASSIDUIDADE	
a.	O profissional que foi 100 % assíduo no ano letivo de 2023 (que não faltou, não chegou atrasado ou saiu antes do horário e não colocou substituto por interesses particulares, cumpriu com todos os deveres pertinentes ao cargo).	2 (dois) pontos
b.	Por assiduidade no preenchimento e entrega de diários/relatórios avaliativos e demais documentos pedagógicos exigidos pela escola.	2 (dois) pontos
IV	ATUALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO/EDUCACIONAL	
a.	Por participação em cursos de Formação Continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite Máximo de 10 (dez) pontos.	1 (um) ponto para 40 horas
b.	Por participação em Cursos de Formação Continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, através da Amaná Educacional no ano de 2022 (No mínimo 75% de frequência).	5 (cinco) pontos;

§1º. A totalidade de pontos referentes aos critérios de assiduidade da ficha de pontuação da função dos Profissionais que atuam na Secretaria de educação ou órgãos ligados a esta, não seguirão os mesmos critérios de avaliação tendo em vista que o exercício cotidiano das suas atividades não acontece especificamente em uma unidade escolar, devendo esse critério ser avaliado pelo chefe imediato.

Art. 10. Atualização pedagógica na área educacional:

a) Cursos nos últimos **5 (cinco)** anos (de 2018 até dezembro de 2022), a cada 40 (quarenta) horas 1 (um) ponto, podendo no máximo contar dez pontos;

b) Para os cursos realizados online em instituições privadas será considerado até 80 horas, sendo computados no **item III, alínea c do Art. 9.**

c) Para os cursos online em instituições públicas será considerado a quantidade total de horas realizadas, sendo computados no **item III, alínea c do Art. 9.**

d) Não serão considerados para efeito de contagem de pontos **declarações** de capacitações/formações (exceto as formações oferecidas por instituições públicas).

e) Poderão contar cursos voltados para área da educação, de concurso e atuação.



Art. 11. Os Técnicos e Apoios Educacionais que prestam serviços em outros setores, autorizados pela Prefeitura Municipal e exclusivamente ligados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto terão a contagem como os demais.

Art. 12. A apuração do tempo de serviço será feita deduzindo 2 (dois) pontos por ano do período correspondente a:

- a) Afastamento para interesse particular;
- b) Afastamento para exercício de outra função de órgão **não** ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- c) O profissional que esteve afastado, quando retornar deverá ser atribuído na função conforme disponibilidade.

Art. 13. Na apuração final da contagem de pontos, se ocorrer empate entre os profissionais, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

- a) Maior graduação;
- b) Maior tempo de serviço prestado no município(efetivação);
- c) Assiduidade;
- d) Idade.

Art. 14. As atribuições dos Técnicos e Apoios será realizada de acordo com a FORMAÇÃO DO CURSO DO PRÓ- FUNCIONARIO (Técnico em Alimentação Escolar, Técnico em Infraestrutura, Secretariado Escolar e Multimeios). Os demais profissionais que não possui e/ou concluíram a formação técnica, deverão atribuir nas vagas abertas que restarem.

Art. 15. As Atribuições de funções para Apoios nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) será realizada conforme cronograma abaixo:

Escola		Horário	Local
Atribuição para Agente de Serviços Gerais (Nutrição, Infraestrutura e Demais profissionais sem formação)	19/01/2023	07:30	SECRETARIA ou OUTRO LOCAL A SER DIVULGADO
Adequação para Agentes de Serviços Gerais		08:30	
Atribuição Agente Administrativo		09:00	
Adequação para Agentes administrativos		09:30	
Atribuição para Vigilantes		10:00	
Adequação para Vigilantes		10:30	

DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES

Art. 16. O processo de atribuição do apoio educacional infantil será realizado após atribuição dos professores na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
GOVERNO MUNICIPAL – 2021/2024
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
educação.gta@gmail.com
Fone: (66) 3552-3281



Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, 27 de outubro de 2022.



Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto